



RESOLUÇÃO Nº 09/2011

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 11-016426, resolve

alterar o Art. 82 da Resolução 05/07/CEPE – Regimento de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

§ 1º – Para entrega da dissertação/tese após o prazo previsto no caput deste artigo, será cobrada do estudante uma multa, como discriminado a seguir:

a) **quarto mês:** será cobrado o valor correspondente a 300 (trezentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

b) **quinto mês:** será cobrado o valor correspondente a 600 (seiscentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

c) **sexto mês:** será cobrado o valor correspondente a 900 (novecentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

§2º - Findado o período de 06 (seis) meses para entrega da dissertação/tese, o estudante terá extinto o direito ao título.

§ 3º – O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.”

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de novembro de 2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE